



Nº 18/2021

27.05.2021

Medida excepcional de compensação ao aumento do salário mínimo:

No passado dia 21 de Maio foi publicado o Decreto-Lei n.º 37/2021, que veio criar uma medida excepcional de compensação ao aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), na sequência do aumento desta para € 665,00 no ano de 2021.

Subsídio pecuniário de compensação:

Esta nova medida é dirigida às Entidades Empregadoras, independentemente da sua forma jurídica, bem como a pessoas singulares, que na Declaração de remunerações relativa a Dezembro de 2020 tenham apresentado um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com valor da remuneração base declarada igual ou superior a € 635,00 e inferior a € 665,00.

E requisito de elegibilidade para a atribuição deste subsídio que os empregadores tenham, no momento do pagamento do subsídio, as suas situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

O subsídio a atribuir tem o valor de € 84,50 por trabalhador que tenha uma remuneração base registada igual a € 635,00 no mês de Dezembro de 2020.

Relativamente aos trabalhadores que na declaração de remunerações relativa ao mês de Dezembro de 2020 tenham uma

remuneração base registada acima dos € 635,00 e até € 665,00, a Entidade Empregadora receberá € 42,25 de subsídio por cada.

Foi concedido um prazo de 30 dias contado a partir da entrada em vigor do diploma para que as Entidades Empregadoras registem a sua candidatura nos respectivos locais (ver anexo), indicando a sua autorização de consulta à situação tributária e contributiva;

- o seu IBAN;

- o seu CAE; e

- o endereço eletrónico ou telefone de contacto.

Após este prazo – que termina em 24 de Junho de 2021 –, o direito de aceder ao presente subsídio caduca.

O IAPMEI, I.P. ou o Turismo de Portugal, I.P. (consoante os casos) procederão ao pagamento dos respectivos valores no prazo de 30 dias após o fim do período de candidatura.

Esta medida de apoio pode ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, incluindo os concedidos no âmbito da pandemia da doença COVID-19, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

A presente portaria entra em vigor no dia 26 de Maio. Mais informações sobre a legislação excepcional e temporária no âmbito da pandemia em <https://abpa.pt/covid>.



Nº 18/2021

27.05.2021

ANEXO ÚNICO

O Instituto do **Turismo de Portugal**, I. P., é a entidade responsável pelos pagamentos às entidades empregadoras cuja atividade principal corresponda às atividades económicas incluídas nos grupos/classes/subclasses da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), abaixo:

- a) 551 - Estabelecimentos hoteleiros;
- b) 55201 - Alojamento mobilado para turistas;
- c) 55202 - Turismo no espaço rural;
- d) 55204 - Outros locais de alojamento de curta duração;
- e) 55300 - Parques de campismo e de caravanismo;
- f) 561 - Restaurantes;
- g) 563 - Estabelecimentos de bebidas;
- h) 771 - Aluguer de veículos automóveis;
- i) 79 - Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas;
- j) 82300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- k) 90040 - Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas;
- l) 91020 - Atividades dos museus;
- m) 91030 - Atividades dos sítios e monumentos históricos;
- n) 91041 - Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários;
- o) 91042 - Atividades dos parques e reservas naturais;
- p) 93110 - Gestão de instalações desportivas;
- q) 93192 - Outras atividades desportivas, n. e.;
- r) 93210 - Atividades de parques de diversão e temáticos;
- s) 93211 - Atividades de parques de diversão itinerantes;
- t) 93292 - Atividades dos portos de recreio (marinas);
- u) 93293 - Organização de atividades de animação;
- v) 93294 - Outras atividades de diversão e recreativas, n. e.;
- w) 93295 - Outras atividades de diversão itinerantes;
- x) 96040 - Atividades de bem-estar físico.

O **IAPMEI** - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., é a entidade responsável pelos pagamentos às entidades empregadoras cuja atividade principal corresponda a atividades económicas incluídas nos grupos/classes/subclasses da CAE, que não se encontrem acima identificadas, bem como às entidades empregadoras que sejam pessoas singulares com registo de atividade enquadrada na tabela de atividades do artigo 151.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.